

LEI Nº 1339, DE 20 DE MAIO DE 2004.  
DOE Nº 0030, DE 25 DE MAIO DE 2004.

**(REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.248, DE 7/8/2024)**

Alterações:

Alterada pela Lei Complementar nº 378, de 30/5/2007.

~~Cria o Centro de Educação Técnico-Profissional na  
Área de Saúde de Rondônia e dá outras providências.~~

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FORO**

~~Art. 1º. Fica criado o Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde de Rondônia, entidade autárquica sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira e patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Porto Velho e jurisdição em todo o Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde — SESAU, de fins não lucrativos, regida por esta Lei e pelas demais legislações aplicáveis à espécie.~~

~~Parágrafo único. Na presente Lei, o Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde, será designado por CETAS.~~

## **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

~~Art. 2º. O CETAS é o órgão executor da política estadual de formação profissional em saúde e tem por finalidade oferecer Educação Profissional de nível básico e técnico para os servidores empregados no Sistema Único de Saúde — SUS, bem como àqueles que buscam o ingresso no mercado de trabalho em saúde, de forma a garantir a continuidade, a produtividade e a qualidade dos serviços.~~

~~Art. 3º. Compete ao CETAS:~~

~~I — promover a habilitação, qualificação, especialização e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de saúde, visando à qualidade dos serviços oferecidos à população;~~

~~II — planejar, coordenar e executar as ações de integração da escola com a comunidade, através das sociedades civis organizadas;~~

~~III — promover estudos e pesquisa que subsidiem o planejamento na área da saúde;~~

~~IV — promover a integração das ações nas áreas da saúde, através de projeto de marketing para divulgação das atividades desenvolvidas pela escola, a nível municipal, estadual e federal;~~

~~V — propor a elaboração de Convênios com o Setor Público e Privado para a execução de serviços da área de saúde;~~

~~VI — manter intercâmbio de informações técnicas e científicas com instituições nacionais e internacionais que se dediquem às atividades pertinentes a área de saúde;~~

~~VII — apresentar à Secretaria de Estado da Saúde — SESAU, propostas de planejamentos anuais e plurianuais do CETAS, bem como as propostas orçamentárias e os relatórios de gestão;~~

~~VIII — celebrar convênios, contratos, ajustes e protocolos de natureza técnico-científico-financeira com instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras, observada a legislação pertinente; e~~

~~IX — promover a realização de conferências, simpósios e outros conclaves científicos na área de saúde.~~

**(Parte vetada a mantida ao texto pela ALE)**

~~§ 1º. A cada servidor público ou conveniado que for capacitado ou que fizer o curso, será aberta pelo menos uma vaga para a população em geral.~~

**(Parte vetada a mantida ao texto pela ALE)**

~~§ 2º. Os cursos de nível superior, pós-graduação, especialização em nível superior e mestrado deverão ser ministrados pela Universidade Federal de Rondônia — UNIR.~~

### **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

~~Art. 4º. O patrimônio e as receitas do CETAS, administrado por sua diretoria, com observância dos preceitos legais e regulamentares serão empregados, exclusivamente, na consecução das finalidades descritas em seu regulamento.~~

~~Art. 5º. O patrimônio do CETAS, constituir-se-á de:~~

~~I — bens móveis e imóveis de sua propriedade que venham a ser adquiridos por intermédio de convênios com a esfera federal, estadual e municipal, de doações e outros; ou mesmo incorporados em virtude da lei;~~

~~II — bens móveis, imóveis e direitos do Estado de Rondônia afetados ao acervo da SESAU, cuja incorporação dar-se-á após a individualização e identificação de cada um deles, por Termo Administrativo de Transferência, os móveis, e, por Escritura Pública, os imóveis; e~~

~~III — doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.~~

~~Art. 6º. Constituem receita do CETAS:~~

~~I — recursos consignados no orçamento anual do Estado de Rondônia;~~

~~II — recursos provenientes de convênios, contratos ou ajustes de prestação de serviços;~~

~~III — rendas patrimoniais;~~

~~IV — recursos de capital, inclusive os resultantes de alienação de bens móveis e imóveis, de conversão em espécie, de bens e de direitos;~~

~~V — recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o desenvolvimento institucional na área de saúde;~~

~~VI — doações e legados que lhe forem feitos;~~

~~VII—recursos de leis específicas; e~~

~~VIII—quaisquer outras receitas operacionais.~~

## **CAPÍTULO IV** **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL GERAL**

### **Seção I** **Da Estrutura Organizacional Básica**

~~Art. 7º. A estrutura organizacional básica do CETAS, compreende:~~

~~I—Conselho Deliberativo;~~

~~II—Conselho Fiscal~~

~~III—Diretoria Executiva;~~

~~IV—Assessoria Técnica; e~~

~~V—Núcleos Técnico, Administrativo e Financeiro.~~

~~Parágrafo único. As competências inerentes aos cargos e funções previstos nesta Lei, serão regulamentadas por decreto governamental.~~

### **Seção II** **Da Estrutura Organizacional Específica**

#### **Subseção I** **Da Composição do Conselho Deliberativo**

~~Art. 8º. O Conselho Deliberativo é um Órgão de Decisão Colegiada assim composto:~~

~~I—como membros natos:~~

~~p) Secretário de Estado da Saúde, na qualidade de Presidente; e~~

~~b) Diretor Geral do CETAS;~~

~~II—Como membros convidados:~~

~~p) representante do Pólo Estadual de Capacitação e Educação Permanente em Saúde/SESAU;~~

~~b) representante do Conselho Estadual de Saúde—CES;~~

~~e) representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde—COSEMS;~~

~~d) representante do Sindicato de Servidores da Saúde—SINDSAÚDE;~~

~~e) representante da Secretaria de Estado da Agricultura Produção e do Desenvolvimento Econômico Social—SEAPES;~~

- f) representante da Loja Maçônica;
- g) representante do Lions Clube;
- h) representante do Rotary;
- p) representante do Conselho Regional de Enfermagem—COREN;
- j) representante do Conselho Regional de Medicina de Rondônia—CREMERO;
- k) representante do Conselho Regional de Farmácia—CRF;
- l) representante do Conselho Regional de Fisioterapia—CREFITO;
- m) representante do Conselho Regional de Odontologia—CRO;
- n) representante do Conselho Regional de Nutrição—CRN;
- o) representante do Sindicato de Estabelecimentos Hospitalares Privados do Estado de Rondônia; e
- p) representante da Secretaria de Estado da Educação—SEDUC;

§ 1º. Cada membro do Conselho Deliberativo terá seu respectivo suplente indicado pelo representante do respectivo órgão e nomeado pelo Governador do Estado.

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

§ 3º. A estrutura e funcionamento do Conselho Deliberativo constarão do respectivo Regimento, a ser aprovado e homologado pelo Governo do Estado.

Art. 9º. A participação no Conselho Deliberativo não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

## **Subseção II** **Da Composição do Conselho Fiscal**

Art. 10. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e assessoramento ao Conselho Deliberativo, constituído para funcionamento em caráter permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

## **Subseção III** **Da Composição da Diretoria Executiva**

Art. 11. A Diretoria Executiva será composta de 06 (seis) membros, sendo:

- I— Diretor Geral do CETAS; e
- II— Diretor Técnico;

~~Parágrafo único. O Diretor Geral do CETAS será indicado pelo Secretário de Estado da Saúde, aprovado pelo Conselho Deliberativo e nomeado pelo Governador do Estado; os diretores e demais cargos de direção e assessoramento serão indicados pelo Diretor Geral, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.~~

#### ~~Subseção IV Da Assessoria Técnica~~

~~Art. 12. A Assessoria Técnica será composta de:~~

~~I— Assessoria Jurídica;~~

~~II— Assessoria de Comunicação e Marketing.~~

#### ~~Subseção V Dos Núcleos Técnico, Pedagógico e Administrativo e Financeiro~~

~~Art. 13. O Núcleo Técnico será composto de:~~

~~I— Equipe de Monitoramento e Avaliação; e~~

~~II— Equipe de Documentação, Diplomas e Certificados.~~

~~Art. 14. O Núcleo Pedagógico será composto de:~~

~~I— Equipe de Elaboração de Material Pedagógico;~~

~~II— Equipe de Documentação, Conhecimento e Informação Científica;~~

~~III— Equipe de Acompanhamento de Egressos.~~

~~Art. 15. O Núcleo Administrativo e Financeiro será Composto de:~~

~~I— Equipe de Contabilidade, Material e Patrimônio.~~

#### ~~Capítulo V Das Disposições Finais e Transitórias~~

~~Art. 16. O CETAS reger-se-á por esta Lei, pelo seu Estatuto e, subsidiariamente, pelas demais normas de direito aplicáveis.~~

~~Parágrafo único. No Estatuto a que se refere este artigo constará além dos objetivos, do patrimônio, dos recursos financeiros, na forma desta Lei, o detalhamento da estrutura organizacional, a composição, competência e responsabilidades inerentes aos Órgãos Deliberativos, Executivos e demais órgãos, as respectivas atribuições, as competências de seus dirigentes e outras condições legais e pertinentes, no que esta Lei for omissa.~~

~~Art. 17. O Estatuto do órgão será aprovado pelo Conselho Deliberativo do CETAS, mediante Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.~~

~~Art. 18. A implantação do CETAS se dará de forma gradual e progressiva, compatibilizando a sua operacionalização com a disponibilidade orçamentária e financeira e levando em consideração as parcerias e pactuações realizadas com os municípios.~~

~~Art. 19. O CETAS terá Quadro de Pessoal e Plano de Carreira próprios, admitidos mediante Concurso Público Estadual e submetidos ao Estatuto dos Servidores do Estado de Rondônia.~~

~~Art. 20. As equipes docente e técnico-administrativa do CETAS, nos 02 (dois) primeiros anos, serão indicadas e cedidas pelas Secretarias de Estado da Saúde e da Educação, enquanto não for deflagrado o concurso público estadual que definirá o quadro mínimo permanente de servidores.~~

~~Art. 21. Os servidores postos à disposição para o CETAS, manterão o regime jurídico a que estiverem subordinados nos órgãos de origem.~~

~~Art. 22. O servidor da Administração Direta poderá ser colocado à disposição do CETAS, com ou sem ônus para o Órgão de origem, à vista de pedido fundamentado do seu Diretor Geral, com concordância do Secretário da Pasta.~~

~~Art. 23. Ficam criados no Anexo I, desta Lei os Cargos Comissionados e de Direção e Assessoramento do CETAS, com os respectivos quantitativos, denominações, remunerações e simbologias.~~

~~Art. 24. O Governo do Estado estimulará a criação de Fundos Privados de Indenizações e Desenvolvimento para o CETAS.~~

~~Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2004, 116º da República.~~

~~**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador~~

### ANEXO I

Cargos de Direção Superior e Assessoramento e Estrutura Organizacional do Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde—CETAS  
(~~Revogado pela Lei Complementar n° 378, de 30/5/2007~~)

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	R\$
Diretor Geral	01	CDS 19	-6.000,00
Diretor Técnico	01	CDS 17	-4.000,00
Assessoria Técnica	02	CDS 14	-2.800,00
Secretária	01	CDS 09	-400,00
Motorista	01	CDS 06	-200,00
Chefe do Núcleo Técnico	01	CDS 12	-800,00
Equipe de Monitoramento e Avaliação	01	CDS 11	-600,00
Equipe de Documentação, Diplomas e Certificados	01	CDS 11	-600,00
Chefe do Núcleo Pedagógico	01	CDS 12	-800,00
Chefe da Equipe de Elaboração de Material Pedagógico	01	CDS 11	-600,00
Chefe da Equipe de Documentação, Conhecimento e Informação Científica	01	CDS 11	-600,00
Chefe da Equipe de Acompanhamento de Egressos	01	CDS 11	-600,00
Chefe do Núcleo Administrativo Financeiro	01	CDS 12	-800,00
Chefe da Equipe de Contabilidade, Material e Patrimônio	01	CDS 11	-600,00
<b>TOTAL DE CARGOS</b>	<b>15</b>	<b>-</b>	<b>19.400,00</b>

**ANEXO II**

**CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE DE RONDÔNIA  
- CETAS/RO**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

